



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E SALA CRIATIVA LDA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

Sala criativa lda, adiante designada por 2 Outorgante, com sede na Avenida Dos Bacalhoeiros N º 294 – 3830 – 553 Gafanha da Nazaré, pessoa coletiva nº 513 309 977, representada neste ato por Pedro Miguel Correia Gomes, com poderes necessários e suficientes para o ato, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Sala Criativa à margem identificada, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Sala criativa para os distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Ilha da Madeira e Açores, entre outros;
 - b) Publicitar a oferta formativa da Sala Criativa Lda nos distritos acima referidos;



- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Sala Criativa através do envio de formulário próprio para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1.** A Sala Criativa Lda, tem como objetivo o desenvolvimento de formação profissional, nomeadamente no âmbito da segurança privada, à data nos distritos referidos no ponto 2 da cláusula terceira.
- 2.** Neste âmbito a Sala criativa compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto num primeiro curso efetuado e válido para a tabela de valores em vigor na data de assinatura do presente protocolo, sujeito a alterações todos os anos.
 - b) Auxiliar os ativos utentes do CIOFE a ingressar no mercado de trabalho através das suas parcerias e contatos, fruto de 20 anos de atividade no mercado da segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

- 1.** O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
- 2.** No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
- c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 18 de setembro de 2020 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Sala criativa celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.



2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 18 de setembro de 2020

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto Antonio Rodrigues Coelho)

Pela Sala Criativa Lda

SALA CRIATIVA
NIF- 513 309 977
Avenida Dos Bacalhoeiros Nº 294
Gafanha da Nazaré 2870-553
Tel. 933599740 / 234102165
E-mail: geral@salacriativa.pt

(Pedro Miguel Correia Gomes)

